



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SÉTIMA REGIÃO E \_\_\_\_\_**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/UF, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone(s): (DDD) \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº \_\_\_\_/2019 e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6643/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de buffet, com entrega de produtos para os eventos relacionados no item 3 do Termo de Referência especificados no Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui

estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1** O quadro abaixo descreve os eventos, as datas de realização, o número de participantes e a quantidade de *coffee breaks* por eventos que serão necessários aos eventos a serem realizados nos meses de outubro e novembro de 2019 conforme estimativas podendo serem alterados: Por ocasião do encaminhamento da ordem de fornecimento o contratante confirmará as datas, horários e locais de entrega.

Evento	Data	Nº Participantes por evento	Quantidade de coffee break estimados
Encontro de Gestores do TRT7	25/10/19 manhã e tarde	70	2
Curso: Governança, Gestão de Riscos e Compliance no Setor Público	28 a 30/10/2019 manhã e tarde	20	6
Curso de Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Módulo Gestão Ágil – Turma 4	11 e 12/11/2019 manhã e tarde	30	4
Curso de Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Módulo Gestão Comportamental – Turma 4	13 e 14/11/2019 manhã e tarde	30	4
Encontro de Oficiais de Justiça do TRT7	18 e 19/11/2019 manhã e tarde	40	4
Semana de Formação Continuada dos Magistrados	19 a 21/11/2019 no 1º dia a tarde, nos demais manhã e tarde	48	5
Encontro dos Diretores de Secretaria	20 a 22/11/2019 manhã e tarde	40	6
Curso de Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico	26 a 29/11/2019 somente a tarde	20	4

**3.2** Os itens necessários para cada evento e as respectivas quantidades seguem relacionados no Anexo I do Termo de Referência, levando-se em consideração o número de pessoas por evento e a quantidade de itens oferecidos.

**3.3** Os eventos descritos são estimativos e poderão ter as datas alteradas de acordo com a determinação da Administração deste Tribunal, devendo as utilizações ocorrerem até 19.12.2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame licitatório.

**6.2** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte para garantir as propriedades peculiares aos alimentos.

**6.3** A contratação enquadra-se como material comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A contratante encaminhará à contratada ORDEM DE FORNECIMENTO em até 48(quarenta e oito) horas da realização do evento, indicando o cardápio, dentre os relacionados no Anexo I do Termo de Referência, local e horário para entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues sem ônus adicionais ao contratante, na data do evento, em até 1(uma) hora antes do horário indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, em um dos endereços abaixo:

- a) Anexo II deste Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua Vicente Leite, 1281, 4º andar, Aldeota, na Secretaria da Escola Judicial.
- b) Fórum Autran Nunes, localizado na Av. Duque de Caxias, 1150, Centro.

**6.2.** A entrega dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para a entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 2 (dois) dias do recebimento provisório, condicionado ao recebimento da nota fiscal.

c) O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**8.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.4** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

**8.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.8** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**8.9** Quando do fornecimento de sucos de fruta ou água de coco a contratada deverá fornecer recipientes jarras de vidro. Quando do fornecimento de chocolate quente, a contratada deverá fornecer recipiente garrafa térmica.

**8.10** Quanto aos alimentos considerados perecíveis (água de coco, frios, patês, tapiocas, dentre outros descritos no cardápio) deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado.

**8.11** Fornecer em garrafas hermeticamente tampadas, higienizadas e lacradas, quando da condução de sucos, refrigerantes, água de coco e outros líquidos.

**8.12** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as

exigências legais de higiene, composição e qualificação desses produtos.

**8.13** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

**8.14** Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados, através de crachá com foto, quando da entrega dos produtos nas unidades da Contratante.

**8.15** Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos solicitados.

**8.16** Informar, por escrito e de imediato, ao gerenciador do contrato no TRT7, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.

**8.17** Efetuar a substituição do produto entregue, em até 30 (TRINTA) minutos após a comunicação da Contratante, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas ou amassadas.

**8.18** Entregar os produtos nas quantidades, dias e horários determinados pela Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**10.1.1.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.2** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones (85) 3388 9339 ou 3388 9493.

**10.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor do pedido.

**11.3** Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **60 (sessenta) minutos**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**11.4** Além da sanção prevista no item supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do pedido, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- d) **multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

**11.5** A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

**11.6** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**11.7** A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

**11.8** As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**12.1** - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ (\_\_\_\_\_).

**12.2**- No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

**12.3** - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS) e com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.2** Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento fiscal do pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art.6º.

**14.3** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**14.4** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**14.5** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**14.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1** - O presente contrato vigorará a contar da sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 Plano orçamentário 0002- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e Plano orçamentário 0005 – FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS.

Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** - A rescisão de que trata o item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**17.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**18.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza,                      de    de 2019.

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

**Nome do representante**  
CONTRATADA